



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.824 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu decreto a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Em atendimento ao artigo 87, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que contenham quantia igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - Se o montante da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento será feito através do precatório.

§ 2º - Faculta-se a parte exequente, para receber seu crédito de 03 (três) salários mínimos sem o procedimento do precatório, renunciar ao excedente deste valor, conforme art. 100 da CF/88.

**Art. 2º** - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 3º** - O valor disposto no art. 1º atende aos aspectos da capacidade financeira e da disponibilidade orçamentária do município, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

de outubro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04**

  
**RENATO ASSIS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

